



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1752/99

DE 06 DE ABRIL DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1752
de 06 de 04 de 99
Gsia., 06 de 04 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE ÀS
AGÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,
A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS
USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO
SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O
ATENDIMENTO SEJA EFETUADO EM
TEMPO RAZOÁVEL”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Goianésia, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como razoável para atendimento:

I - até 20(vinte) minutos em dias normais;

II - até 30(trinta) minutos em véspera de ou após feriados prolongados;

III - até 20(vinte) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais e de vencimento e recebimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



aposentadorias, contas de concessionárias de serviços públicos, tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º - Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III,

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 200(duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) na primeira reincidência;

III - multa de 400(quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até quinta reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a quinta reincidência.

Art. 4º - As agências bancárias tem o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Fiscalização, ou órgão análogo, encarregado de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos seis dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e nove
(06-04-1999).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL